



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Quinta-feira • 23 de Junho de 2022 • Ano X • Nº 2404

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDC5QZIYQKYXMZNDQZGZOT

Licitações



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o presente termo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na forma do art. 75, da Lei nº 14.133/21, constante do presente processo administrativo de nº **0005034/2022** para **AQUISIÇÃO DE EPI'S**, por meio da empresa **COMFERRAL COMERCIO DE FERRAGENS**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.431.747/0001-43**, no valor de R\$ **17.995,90** (Dezessete mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).

Em razão da nota técnica, opinando favoravelmente ao prosseguimento dos atos processuais, encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, **AUTORIZO** a referida contratação.

Publique-se na forma da lei.

Penedo/AL, de 20 de junho 2022.

Luciano Barros Lucena
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 11.649/2021



Banese

CONTRATO DE CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO - Órgãos Públicos

Convênio que entre si fazem o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.** e o **MUNICÍPIO DE PENEDO**, para concessão de empréstimos sob consignação a servidores/empregados, na forma abaixo exarada:

O **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S. A.**, Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede e foro à Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, nº 31, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ/MF sob nº **13.009.717/0001-46**, doravante denominado simplesmente **BANESE**, neste ato representado por seu Diretor de Crédito e Serviços **ADEMARIO ALVES DE JESUS**, brasileiro, maior, capaz, bancário, inscrito no CPF/MF com o nº. 003.660.555-77, e por seu Gerente **ETELAS SILVESTRE VIEIRA DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, bancário, inscrito no CPF/MF com o nº. 004.937.185-16, e o **MUNICÍPIO DE PENEDO**, CNPJ/MF nº **12.243.697/0001-00**, com sede na Praça Barão de Penedo, nº. 03, Centro, Penedo/AL, CEP: 57.200-000, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu PREFEITO **RONALDO PEREIRA LOPES**, CPF/MF 123.590.764-34, e por seu SECRETÁRIO **LUIZ ALBERTO NOGUEIRA MOREIRA**, CPF/MF nº. 073.822.515-00, tem entre si justos e acordados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **BANESE** poderá observar suas normas operacionais e sua programação financeira, **conceder empréstimos aos empregados/servidores vinculados a CONVENENTE**.

Parágrafo Único - As operações contratadas ao amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pelo **BANESE** e pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A contratação de empréstimos com empregados/servidores da **CONVENENTE** ocorrerá nas Agências e Pontos de Atendimento do **BANESE**, desde que o servidor apresente original e cópia do último contracheque.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por margem consignável o valor máximo de prestação mensal que cada servidor poderá assumir, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Segundo - O valor da margem consignável será aquele autorizado pelo Departamento de Pessoal da **CONVENENTE**, através de Sistema Específico para esta finalidade.

Parágrafo Terceiro - A **CONVENENTE** será responsável, ainda, pela inclusão e alteração de perfis dos usuários ao Sistema, para fins de análise e aprovação das propostas de concessão de crédito mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Quarto - As propostas/contratos de empréstimos após devidamente formalizados e deferidos pelo **BANESE**, passam a integrar o presente Convênio para todos os fins de direito.

Parágrafo Quinto - As operações formalizadas pelo **BANESE** com os empregados/servidores da **CONVENENTE**, ao amparo deste Instrumento, observarão, no mínimo, as seguintes condições acordadas pelas partes:

- a) os empréstimos concedidos serão formalizados por intermédio das Agências e Pontos de Atendimento do **BANESE**;
- b) as taxas serão as praticadas no mercado financeiro para o tipo de operação ou empréstimo;
- c) os prazos de pagamento serão fixados entre o mínimo de **01** e máximo de **144** meses, sujeito a alterações.

Parágrafo Sexto - As taxas estabelecidas na alínea "b" do Parágrafo Quinto, da presente cláusula, estarão sujeitas a eventuais alterações, em função das oscilações do mercado financeiro, observada a política de crédito do **BANESE**, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para que a **CONVENENTE** promova as averbações em folha de pagamento, o **BANESE** emitirá, até o dia **05 (cinco)** de cada mês, através de relatório e ou meio magnético, relação contendo nome, matrícula, saldo devedor e valor a ser descontado, dos servidores que possuem contratos vinculados ao presente Convênio.



Banese Ouvidoria BANESE 0800 021 9009

Pág. 01 de 04

Mod. 02-215 APROC

Parágrafo Primeiro - A **CONVENENTE** transferirá nas datas de pagamento do empregado/servidor o valor líquido a ser creditado nas contas dos empregados/servidores, agregado ao valor das consignações decorrentes dos contratos de empréstimos firmados com o **BANESE**.

Parágrafo Segundo - Caberá a **CONVENENTE**, promover os créditos referentes ao valor líquido dos salários dos empregados/servidores, transferir o valor referente às consignações para a Conta Corrente Convênio **99/990.080-2**, mantida na agência **068 - GENTIL BARBOSA**, até o dia **05 (cinco)** de cada mês.

Parágrafo Terceiro - Caso se verifique diferença entre o valor total do repasse das consignações e o valor total das prestações dos contratos vinculados ao presente convênio, as partes deverão ser notificadas, para a apuração das causas da diferença, promovendo-se o acerto, se possível, antes da efetivação do crédito dos salários.

CLÁUSULA QUARTA - Para comprovação da autenticidade das informações prestadas pela **CONVENENTE** no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente Convênio, serão colhidas, em fichas próprias, as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo a **CONVENENTE** total responsabilidade pelas informações fornecidas ao **BANESE** e pelas consequências delas resultantes.

Parágrafo Primeiro - Poderá a **CONVENENTE**, mediante prévia comunicação escrita dirigida ao **BANESE**, substituir as pessoas indicadas na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência.

Parágrafo Segundo - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocadas por seus empregados, funcionários ou servidores bem como prestadores de serviços ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato proceder o imediato ressarcimento a parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENENTE** se responsabiliza neste ato a:

- a) promover amplo esclarecimento junto aos servidores/empregados sobre a formalização do presente Convênio, seu objeto e suas condições, orientando-os sobre os procedimentos a serem adotados para a obtenção dos empréstimos junto ao **BANESE**;
- b) submeter à aprovação prévia do **BANESE** todo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;
- c) adotar todos os meios necessários, que lhe competir, para viabilizar a formalização das operações entre o **BANESE** e os servidores/empregados;
- d) prestar aos servidores/empregados e ao **BANESE**, mediante solicitação escrita ou eletrônica destes, as informações sobre dia habitual do pagamento mensal dos salários/vencimentos, data do fechamento da folha, data do próximo pagamento dos salários/vencimentos e demais informações necessárias ao cálculo da margem consignável;
- e) efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos servidores /empregados, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao **BANESE** mediante crédito na Conta Corrente Convênio **99/990.080-2**, Agência **068 - GENTIL BARBOSA**, nas datas do crédito dos salários em conta corrente dos empregados/servidores;
- f) informar ao **BANESE** a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria, etc.) do servidor/empregado, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, permitindo ao **BANESE** apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto visando a amortização ou liquidação da dívida;
- g) reter e repassar ao **BANESE**, conforme o caso, por ocasião do desligamento do servidor/empregado o valor da dívida apresentada pelo **BANESE**, conforme o caso, na forma da legislação vigente;
- h) notificar o servidor/empregado, beneficiário do empréstimo, para comparecer ao **BANESE**, a fim de efetuar negociação direta do pagamento da dívida quando, nos casos especificados nas alíneas "g" e "h" ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, a parcela da verba decorrente do desligamento retida pela **CONVENENTE** for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo **BANESE**, conforme o caso;

- i) dar preferência aos descontos de operações consolidadas neste Convênio em detrimento de outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo prioridade quando das reapetuações das dívidas junto ao **BANESE**.

CLÁUSULA SEXTA - O BANESE se responsabiliza a:

- a) atender e orientar os servidores/empregados da **CONVENENTE** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;
- b) informar a **CONVENENTE**, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos apresentadas pelos servidores / empregados diretamente ao **BANESE**, conforme o caso, para confirmação da reserva da margem consignável;
- c) fornecer a **CONVENENTE** arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo de operação e valores das prestações a serem descontadas;
- d) prestar a **CONVENENTE** e ao servidor/empregado as informações necessárias à liquidação antecipada dos empréstimos;
- e) prestar a **CONVENENTE** e ao servidor/empregado as informações necessárias à liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento;
- f) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
- g) disponibilizar aos servidores/empregados da **CONVENENTE** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - O BANESE e a CONVENENTE poderão considerar rescindido o presente convênio, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil quaisquer das hipóteses seguintes:

- a) se a **CONVENENTE** descumprir qualquer obrigação contraída no presente convênio;
- b) se a **CONVENENTE** possuir qualquer operação em situação irregular junto ao **BANESE**.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no “*caput*” desta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos aos servidores/empregados da **CONVENENTE**, permanecendo em vigor todas as obrigações assumidas até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento da concessão fica ao exclusivo critério do **BANESE**.

Parágrafo Terceiro - Fica facultado a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos contratos ainda não averbados e suspensão de novas contratações de operações, permanecendo em vigor todas as operações da **CONVENENTE** até a liquidação total dos empréstimos concedidos.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENENTE responderá sempre como devedor principal e solidário perante o **BANESE** pelos valores a este devido em razão das contratações e operações confirmadas nos termos deste convênio, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados. Os valores serão acrescidos dos encargos previstos nos contratos celebrados com os empregados/servidores para as operações em atraso, quando do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - Na comprovação de que o pagamento do empréstimo tenha sido descontado dos servidores/empregados, e não repassado pela **CONVENENTE** ao **BANESE**, ficam os representantes legais da **CONVENENTE** sujeitos às ações judiciais cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - Até o integral pagamento do empréstimo, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência do **BANESE** conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra não significará renúncia, perdão, atraso, novação ou alteração do que foi acordado no presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - A CONVENENTE declara conhecer e estar de acordo com os termos e condições constantes deste Convênio, sobretudo no que tange à observância da Lei nº. 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados



fornecidos pelo empregado vinculado à **CONVENENTE** será limitado à finalidade prevista neste instrumento, em cumprimento à boa-fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato é celebrado por prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes ao presente Convênio e trocados entre as partes deverão ser sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este Convênio poderá ter seus termos alterados através de cartas reversais, a qualquer tempo, por comum acordo entre as partes ou por determinação de novas normas legais.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Penedo (AL), 16 de maio de 2022.

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.
CNPJ: 13.009.717/0001-46


ADEMARIO ALVES DE JESUS
Diretor de Crédito e Serviços


ETELAS SILVESTRE VIEIRA DE SOUZA SANTOS
Gerente

MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ: 12.243.697/0001-00


RONALDO PEREIRA LOPES
Convenente


LUIZ ALBERTO NOGUEIRA MOREIRA
Convenente

TESTEMUNHAS

NOME: 
CPF: 011.309.475-03

NOME: 
CPF: 021.851.205-81